



ATA 6/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSUPER 25 DE MARÇO DE 2024

1. DADOS DA REUNIÃO:

No vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 08 horas e 16 minutos e estendendo-se até as 12 horas e 10 minutos. A reunião foi transmitida pela TV IFPB, através do link [\(clique aqui\)](#).

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

3.1 Abertura: A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 41ª Reunião Extraordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A presidência passou a aprovação da ata da 56ª Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Convidados: Servidor(a) da TVIFPB:** Mercyo Matias; **Servidor(a) da Diretoria de comunicação:** Heranir Fernandes; **Diretor do Polo de Inovação:** Erick Augusto Gomes de Melo; **Procurador Institucional junto ao IFPB:** Michell Laureano Torres; **Pró-Reitor de Ensino:** Neilor Cesar dos Santos; **Diretor Jurídico da FUNETEC-PB:** Diógenes Dantas. **3.2.2 Justificativas de ausências:** Felipe Targino do Nascimento (Representante Titular do Corpo Discente); Daniela Leal de Almeida Freire (Representante Titular das Entidades Patronais); Tannissa Luanna Cardoso de Araújo (Representante Titular do Campus Monteiro); Marcia Danyelle Freire de Araújo (Representante Titular do Corpo Técnico Administrativo). **3.2.3 Vacância de representatividade dos membros do Conselho Superior:** Antonio Carlos Maranhão Neto, representante titular do segmento discente. A presidência prestou agradecimentos ao conselheiro pelos serviços prestados a nossa Instituição. **3.2.4 Termo de Posse para a condição de membro Titular do Conselho Superior:** Os conselheiros Felipe dos Santos Teotônio e Alvaro David da Silva Dantas seriam empossados como Representantes titulares do Campus Guarabira e do Segmento Discente. No entanto, os conselheiros não compareceram à reunião. A Presidente informou que sua posse será realizada na próxima reunião com a presença dos empossados, de acordo com as suas representações. **3.2.5 Solicitação de inclusão de pauta que trata da moção de apoio à reestruturação das duas carreiras da Educação Federal, tais como: Recomposição Salarial, Recomposição do Orçamento da Rede Federal de Ensino e melhor e maior Assistência Estudantil.** Essa solicitação de inclusão na pauta nesta reunião foi aprovada por todos os presentes. Ficou decidido que seria o último ponto a ser apreciado nesta reunião. **3.3 Informes Gerais:** Não Houve.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA E DECISÕES TOMADAS:

4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS E ENCERRAMENTO: Ordem do dia: **4.1 Apreciação, com vistas à**

convalidação, das Resoluções aprovadas *ad referendum* pelo Conselho Superior: a) Processo sob a relatoria do conselheiro José de Araújo Pereira: Processo eletrônico nº 23381.004926.2023-37, cujo objeto é a Resolução AR 38/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Extensão denominado: “Mulheres Mil: Qualificação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, a ser ofertado nos Campi do Instituto Federal da Paraíba. No referido parecer, o relator enfatizou que o processo visa possibilitar o fomento para a oferta de 889 vagas em cursos de qualificação profissional, na modalidade presencial, destinados a mulheres, com 16 anos ou mais de idade, que se encontrem em vulnerabilidade e risco social, vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, moradoras de locais com infraestrutura deficitária, no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação - Programa Mulheres Mil. As atividades previstas para o referido projeto serão desenvolvidas em dois ciclos: a) No que diz respeito ao Ciclo 1, ofertar 480 vagas em cursos de qualificação profissional destinados a mulheres que se encontrem em vulnerabilidade e risco social, com carga horária de 160 horas, na modalidade presencial, sendo 40 vagas no município de Areia/PB, 80 vagas no município de Cabedelo/PB, 40 vagas no município de Catolé do Rocha/PB; 40 vagas no município de Itabaiana/PB; 40 vagas no município de Itaporanga/PB; 40 vagas no município de João Pessoa/PB; 40 vagas no município de Monteiro/PB; 40 vagas no município de Pedras de Fogo; 40 vagas no município de Princesa Isabel/PB; 40 vagas no município de Soledade/PB e 40 vagas no município de Sousa/PB; b) Já no que se refere ao Ciclo 2, ofertar 409 vagas em cursos de qualificação profissional destinados a mulheres que se encontrem em vulnerabilidade e risco social, com carga horária de 160 horas, na modalidade presencial, sendo 40 vagas no município de Lucena/PB, 41 vagas no município de Cajazeiras/PB; 41 vagas no município de Campina Grande/PB; 41 vagas no município de Esperança/PB; 41 vagas no município de Guarabira/PB; 41 vagas no município de João Pessoa/PB; 41 vagas no município de Patos/PB; 41 vagas no município de Picuí/PB; 41 vagas no município de Santa Luzia/PB e 41 vagas no município de Santa Rita/PB. Segundo o relator, é inquestionável a importância do referido projeto, seja pela perspectiva social de atendimento a um público de relevante importância, mas também pela instituição que executará uma importante atividade que trará uma considerável visibilidade para o IFPB. Diante do Exposto, o relator emitiu parecer favorável à convalidação da Resolução AR 38/2023. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os presentes. **4.2 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:** a) Processo sob a relatoria da conselheira Germana Silva de Oliveira: Processo eletrônico nº 23381.004199.2022-27, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), integrante da Política de Assistência Estudantil do IFPB. A relatora, analisando a documentação do citado processo, percebeu a ausência de determinados documentos e trâmites. Diante destas circunstâncias, a relatora entrou em contato com a secretaria deste Conselho e com a parte interessada no processo a fim de obter orientações e informações adicionais que pudesse garantir melhor entendimento do processo analisado. Deste modo, ela conseguiu identificar mais dois processos correlatos, o de nº 23381.002259.2021-96 e o de nº 23381.003041.2022-30, que são anteriores ao que está sendo apreciado, mas se faz necessário citá-los por constituir a omissão de Regulamentação do Programa de Apoio à Permanência do Estudante e por produzir o parecer da Procuradoria Federal do IFPB, respectivamente. Ainda de acordo com os documentos produzidos pelos citados processos, o texto da minuta está de acordo com a legislação, visto que na Constituição Federal de 1988, art. 207 e na Lei 11.892/2008, arts 1º e 2º, o IFPB pelo princípio da autonomia universitária, tem a sua autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar para decidir e disciplinar suas relações com os corpos docente e administrativo. Também está em consonância com o que trata a Lei nº 9.394/96 (LDB) que reitera a educação como um dos pilares básicos para a formação do indivíduo e de sua cidadania, pautada na universalização do atendimento e baseada nos princípios de democratização do acesso, permanência, gestão e qualidade social. Também atende ao que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, que tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) é instrumento de operacionalização da Política de Assistência Estudantil do IFPB, que nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 16/2018-CONSUPER/IFPB, tem por objetivo oferecer suporte financeiro para atendimento às necessidades de manutenção do estudante na Instituição, com vistas ao desenvolvimento acadêmico e à conclusão do curso. Ela ressaltou que essa minuta encaminhada para análise visa ampliar as condições de permanência dos estudantes na Instituição através do atendimento às suas necessidades de manutenção, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico, visando à conclusão do curso com êxito. Assim, é evidente a importância da existência de um documento que regulamente

as ações do PAPE para seu desenvolvimento de forma mais objetiva, clara e concisa. Diante do Exposto, a relatora emitiu **parecer favorável** à aprovação da minuta de regulamentação do programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE). Ela ainda sugeriu que a mesma seja interpretada para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e publicada para que os falantes desta língua possam ter acesso com equidade de direitos às informações constantes na mesma. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado por todos os presentes**. Na sequência, a presidente se despediu dos presentes. Ela precisou se retirar da reunião por outro compromisso inadiável de suma importância para a nossa Instituição. O professor Neilor Cesar dos Santos, a partir deste momento, conduziu a reunião como sendo substituto legal da respectiva Presidente. **b) Processo sob a relatoria do conselheiro Francisco João de Deus de Carvalho: Processo nº 23381.004199.2022-27, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de atestado de capacidade técnica pela Reitoria e demais campi do IFPB.** Após sua análise, o relator destacou alguns pontos constantes na análise jurídica da minuta realizada pela Procuradoria Federal, havendo de se observar alguns aspectos do ato administrativo a ser editado: "se o agente que a editará tem competência para tanto; se possui conteúdo ou objeto próprio; se observa a forma adequada; se há motivo que justifique a sua existência e, finalmente, se sua finalidade se coaduna com o interesse público." O objeto e conteúdo, bem como o motivo e a finalidade constam expressamente no ofício de abertura do processo. No tocante ao agente competente para editar o ato e sua forma, fora atendida a recomendação da Procuradoria de que não seja expedido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF-RE) como Orientação Normativa, mas pelo CONSUPER, instância competente nos termos do Estatuto e Regimento Geral do IFPB, através de Resolução. Cabe destacar ainda que as demais recomendações de ajustes no texto foram todas acolhidas pela Coordenação de Fiscalização de Contratos. Em seguida, o relator sugeriu a alteração do cabeçalho bem como dos artigos 1º, 2º, caput e §3º, considerando a recomendação da Procuradoria Federal de que a regulamentação se dê através de Resolução do CONSUPER e não de orientação normativa, bem como pelo fato de que a Lei 14.133/2021 revogou expressamente desde 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e que somente a Instrução Normativa nº 5/2017 permanece vigente, tendo aplicação autorizada pela Instrução Normativa nº 98/2022. Fica o texto da seguinte forma: "A Presidente do Conselho Superior (CONSUPER) do Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022 e, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, bem como nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, resolve: Art. 1º Esta Resolução objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, responsáveis pelo seu fornecimento. Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.[...] §3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pelo IFPB não exige a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente." Diante dos documentos constantes no processo em epígrafe, da regularidade processual, o relator emitiu **Parecer Favorável** à emissão de Resolução que regulamente os procedimentos para emissão de Atestado de Capacidade Técnica pela Reitoria e campi do IFPB, observando-se a emenda acima apresentada ao texto. O parecer e as emendas foram postos em votação pelo presidente substituto, sendo **aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes**. **c) Processo sob a relatoria do conselheiro Francisco João de Deus de Carvalho: Processo nº 23381.004994.2023-04, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a realização de compras e contratações compartilhadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.** O relator solicitou que fosse retirado de pauta. Ele esclareceu que solicitou primeiro uma submissão de apreciação no Colégio de Dirigentes (CODIR), com a ajuda desta secretaria. Na reunião com os dirigentes ficou decidido que será preciso realizar uma consulta jurídica sobre dúvidas quanto a mudanças na legislação referente a essa área de compras compartilhadas. O intuito é devolver o processo à Pro-Reitoria de Administração e Finanças a fim de retornar o processo à comissão responsável pela elaboração dessa minuta de regulamento. O pedido foi posto em votação pelo presidente substituto, sendo **aprovado por todos os presentes**. **d) Processo sob a relatoria do conselheiro Verilton Nunes da Silva: Processo nº 23381.000491.2024-32, que dispõe sobre pedido de autorização para que a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB possa atuar como nova Fundação de Apoio ao IFPB.** Em sua análise, leitura e debate dos

documentos apresentados, ele considerou que a referida solicitação poderá fortalecer o desenvolvimento e apoio à pesquisa e inovação do IFPB, com captação de projetos que envolvam discentes e pesquisadores da instituição. Neste processo constam os documentos necessários para o credenciamento da Fundação ao IFPB, sendo submetida a este órgão colegiado para emissão da ata de deliberação, em relação a autorização da Fundação PaqTcPB como nova fundação de apoio ao IFPB. Dessa forma, ele vislumbrou condições adequadas para a sua aprovação. Diante do exposto, o relator emitiu **Parecer Favorável** à aprovação da autorização da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - Fundação PaqTcPB para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal da Paraíba - IFPB. O conselheiro **David Lobão** pediu vista ao processo. Argumentou que precisaria consultar a nossa Fundação e a Universidade Federal de Campina Grande, da qual a PaqTcPB faz parte como sua Fundação de Apoio. Ele indagou o porquê não utilizar os serviços da nossa Fundação de Apoio, já que ela é destinada para tal função. Ressaltou a importância de solicitar uma audiência com a atual direção da nossa Fundação a fim de compreender quais as reais implicações para a Funetec-PB. O conselheiro **José de Araújo** apontou a falta de informação e de acesso à nossa Fundação de Apoio. Devido à dificuldade de comunicação, muitos docentes do Campus Campina Grande recorria a outras Fundações de Apoio de acesso mais fácil. Salientou a importância de mais esclarecimento para a nossa comunidade sobre a dinâmica dessas Fundações, de modo que todos tenham conhecimento. Argumentou que na reformulação da Funetec-PB seja introduzido representação nos Campi com o objetivo de orientar e conduzir a comunidade acadêmica no desenvolvimento de projetos. É importante esse esclarecimento acerca da nossa Fundação, com relação a sua reestruturação e o acesso de forma mais transparente e mais direcionada. Ele acredita que a atuação de outras Fundações de Apoio seja algo positivo, desde que haja melhor procedimento na divulgação, transparência e acessibilidade para que toda a comunidade possa tirar proveito do que eles tem a oferecer, no sentido de que esses projetos possam ter o andamento fácil e com êxito perante a comunidade. O Procurador Institucional junto ao IFPB, **Michell Torres**, esclareceu que a Funetec-PB continuará credenciada junto ao MEC como Fundação de Apoio ao IFPB. A nossa Fundação apoia e gerencia, também, projetos de outras Instituições de Ensino, além de prestar relações jurídicas com outros entes da Federação, como Estados e Municípios. O que a nossa Instituição precisa é de uma autorização do Conselho Superior para que outras Fundações de Apoio também auxiliem na execução de projetos do Instituto, ou seja, além da Funetec-PB teríamos outras Fundações de apoio que também estariam autorizadas a apoiar alguns projetos da nossa Instituição. É importante observar no que se refere a qualificação técnica. Uma determinada Fundação é mais qualificada tecnicamente em detrimento a outra em determinada área do conhecimento que serão compartilhadas entre as envolvidas, além do preço do serviço que vai ser prestado por cada Fundação. O Diretor do Polo de Inovação, **Erick Melo** reforçou que a nossa Instituição já tem Fundação credenciada e que o intuito é buscar novas autorizações. Segundo ele, essas autorizações têm duração de um ano, já o credenciamento tem a duração de quatro anos. A nossa Fundação tem um conjunto de atividades que o Parque Tecnológico - PaqTcPB não pode executar, a exemplo de atividades culturais. O Parque Tecnológico é mais focado em projetos de pesquisa. A Funetec-PB tem parceiros estratégicos que são de interesse da Instituição, como o INSA - Instituto Nacional do Semiárido. É importante relatar que o INSA utiliza os serviços do PaqTcPB e desta forma é importante tê-los como parceiros com autorização do PaqTcPB como fundação de apoio ao IFPB. A Fundação Parque Tecnológico - PaqTcPB tem grande perícia e experiência muito satisfatória, além de ser conhecida nacionalmente pelo serviço prestado. Alegou que está sendo solicitado mais duas autorizações que estão constantes na pauta desta reunião, a FACTO e a FEESP. A FACTO é uma Fundação que está a bastante tempo no mercado, com conhecimento técnico e que atende a vários Institutos Federais, inclusive unidades EMBRAPI. A FEESP é uma Fundação mais antiga que também atende dois Institutos Federais e atende mais duas com unidades EMBRAPI. Essa Fundação é especialista na aplicação de uso de recursos e prestação de contas da Lei 11.196/05, que passou a ser conhecida como “lei do bem”. Esta Lei trata da criação de concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. O governo federal, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), utiliza esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação por parte do setor privado. Com isso, busca aproximar as empresas das universidades e institutos de pesquisa, potencializando os resultados em P&D. Ele relatou que o nosso Instituto não executou nenhum projeto baseado na lei do bem e ressaltou a importância de aprofundarmos nesse cenário, considerando o benefício e o investimento obtidos para a nossa Instituição. **Diógenes Dantas**, diretor jurídico da Funetec-PB, esclareceu que as autorizações com outras Fundações é benéfico para todos devido a ampla concorrência, a diversidade de possibilidades e construção de modelos que possibilitam uma maior capilaridade de atuação com outras

Instituições. Essa participação de outras Fundações não prejudica, de maneira alguma, a Funetec-PB. Possibilita o compartilhamento de experiências, possibilitando a ampliação e diversificação dessa atividade. Existem Fundações que trabalham com um processo seletivo de conhecimento. A nossa Fundação não tem experiência em determinadas áreas, sendo oportuno, nesse momento, buscar outras Fundações com expertise na área específica. A Funetec-PB enxerga com positividade essa diversidade de opções que possam potencializar essas iniciativas. Ele destacou que é importante estabelecer esses benefícios que também são palpáveis, sendo possíveis dentro desse aspecto de buscar novas entidades a fim de que possam expandir as ações nos Institutos Federais. O conselheiro **David Lobão** agradeceu quanto aos esclarecimentos, mas que ele ainda não está convencido de que, realmente, autorizações com outras Fundações seria o melhor para a nossa Instituição. Disse que buscará mais informações substanciais com vistas a sanar todas as incertezas desse credenciamento. Em seguida, **o pedido de vista foi posto em aprovação pelo presidente substituto, sendo aprovado por maioria dos presentes, com 15 (quinze) votos a favor, 3 (três) votos contrários e 7 (sete) abstenções.**

e) Processo sob a relatoria do conselheiro Verilton Nunes da Silva: Processo nº 23381.006777.2023-41, que dispõe sobre pedido de autorização para que a Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina - FEESC possa atuar como nova Fundação de Apoio ao IFPB. Na análise, leitura e debate dos documentos apresentados, o relator considerou que a referida solicitação poderá fortalecer o desenvolvimento e apoio à pesquisa e inovação do IFPB, com captação de projetos que envolvam discentes e pesquisadores da instituição. A proposta foi enviada sem nenhuma dúvida jurídica a Procuradoria, e que não coube a mesma se manifestar sobre o processo de autorização. Neste processo constam os documentos necessários para o credenciamento da Fundação ao IFPB, sendo submetida a este órgão colegiado para emissão da ata de deliberação, em relação a autorização da FEESC como nova fundação de apoio ao IFPB. Dessa forma, ele vislumbrou condições adequadas para a sua aprovação. Diante do exposto, o relator emitiu **Parecer Favorável** à aprovação da autorização da Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina - FEESC para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal da Paraíba - IFPB. O parecer foi posto em votação pelo presidente substituto, sendo **aprovado por maioria conselheiros(as) presentes, com 15 (quinze) votos a favor, 6 (seis) votos contrários e 4 (quatro) abstenções.**

f) Processo sob a relatoria do conselheiro Verilton Nunes da Silva: Processo nº 23381.001243.2024-17, que dispõe sobre pedido de autorização para que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO possa atuar como nova Fundação de Apoio ao IFPB. Diante da leitura, análise e debate dos documentos apresentados, o relator considerou que a referida solicitação poderá fortalecer o desenvolvimento e apoio à pesquisa e inovação do IFPB, com captação de projetos que envolvam discentes e pesquisadores da instituição. Neste processo constam os documentos necessários para o credenciamento da Fundação ao IFPB, sendo submetida a este órgão colegiado para emissão da ata de deliberação, em relação a autorização da Fundação FACTO como nova fundação de apoio ao IFPB. Dessa forma, ele vislumbrou condições adequadas para a sua aprovação. Diante do exposto, o relator emitiu **Parecer Favorável** à aprovação da autorização da FACTO para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal da Paraíba - IFPB. O parecer foi posto em votação pelo presidente substituto, sendo **aprovado por maioria conselheiros(as) presentes, com 12 (doze) votos a favor, 5 (cinco) votos contrários e 5 (cinco) abstenções.**

g) Processo sob a relatoria da conselheira Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira: Processo nº 23381.000812.2024-07, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFPB para o ano de 2024. Em sua análise, a relatora disse que o Plano cumpre exigência prevista no Capítulo II da Instrução Normativa (IN) nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria Geral da União (CGU), que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e sobre o parecer acerca da prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, destacando-se no documento, as atividades previstas para o ano de 2024. Ainda de acordo com a relatora, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (UAIG-IFPB) tem por atribuições precípua fortalecer a gestão do IFPB e racionalizar as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, auxiliando a organização com vistas a alcançar os seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança (Resolução CS nº 81/2021). Ressaltou que a missão da UAIG-IFPB de desempenhar uma atividade de auditoria independente e objetiva de avaliação e consultoria de forma a melhorar os processos do IFPB, contribui para a realização de seus objetivos institucionais e para o melhoramento dos processos de governança,

gerenciamento de riscos e controles internos. Citou que a apreciação pela unidade de supervisão técnica tem como objetivo harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre a UAIG e a unidade de supervisão técnica com competência concorrente. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/21, Art. 5º, parágrafo único). Enfatizou que a apreciação da Controladoria Geral da União (CGU) trouxe algumas recomendações e encaminhamentos que não ensejaram a inviabilidade do Plano e acrescentou que as solicitações feitas pela CGU foram analisadas ponto a ponto, sendo acatadas pela AUDIGE/REITORIA/IFPB. Diante do exposto, a relatora emitiu parecer favorável à sua aprovação. O parecer foi posto em votação pelo presidente substituto, sendo **aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes.** **h) Solicitação de inclusão de pauta que trata da moção de apoio à reestruturação das duas carreiras da Educação Federal, tais como: Recomposição Salarial, Recomposição do Orçamento da Rede Federal de Ensino e melhor e maior Assistência Estudantil.** O requerente David Lobão apresentou o seguinte texto: “Nós, conselheiras e conselheiros do Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba – CONSUPER/IFPB, por meio deste, externamos nosso apoio incondicional à luta dos(as) Servidores(as) da Rede Federal de Ensino Básico, Profissional e Tecnológica, em especial aos(às) Servidores(as) dos Institutos Federais, pela reestruturação das suas carreiras, Recomposição salarial, Recomposição do Orçamento da Rede Federal de Ensino, além de melhor e maior assistência estudantil. Desde maio do 2023, os(as) servidores(as) dialogam com o governo em busca de atendimento a suas reivindicações. Em decorrência do congelamento salarial em 2024 e da falta de garantia de reestruturação de suas carreiras, os(as) servidores(as), a partir da representação de classe - seus sindicatos -, deliberam por GREVE POR TEMPO INDETERMINADO. Consciente da importância desse movimento e das suas consequências, o CONSUPER do IFPB se dispõe a colaborar, dentro dos limites legais, para que as negociações se fortaleçam, visando, enfim, um acordo promissor aos(às) trabalhadores(as). Como instância superior do IFPB, reconhecemos a legitimidade do movimento e suas reivindicações, que se somam ao fortalecimento da nossa rede federal de ensino. Todo apoio à luta dos(as) servidores(as) do IFPB.” Em seguida, a **moção de apoio à reestruturação das duas carreiras da Educação Federal foi posta em votação pelo presidente substituto da sessão, sendo aprovada por todos(as) conselheiros(as) presentes.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5.1 Considerações Finais: O presidente substituto agradeceu aos(às) conselheiros(as) pelo comparecimento e deu por encerrada a reunião. E, para constar nos registros, eu, Jamilly de Lima Alcantara Anizio, secretária deste conselho, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos(as) conselheiros(as) presentes. João Pessoa, vinte e cinco de março de dois mil e vinte quatro.
XX

6. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:

A presente ata será encaminhada aos(às) interessados(as) via endereço eletrônico para possíveis ajustes pertinentes e condizentes com o que foi discutido em reunião. Na reunião seguinte, esta ata será apreciada e aprovada. Por fim, deverá ser encaminhada via SUAP para assinatura e publicidade.

7. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES PRESENTES:

Mary Roberta Meira Marinho - Presidente

Jamilly de Lima Alcantara Anizio - Secretária

Antonio Feliciano Xavier Filho - Corpo Docente

Anna Aline Roque Santana Dantas - Campus Santa Luzia

Francisco João de Deus de Carvalho - Campus Catolé do Rocha

Frederico Campos Pereira - Campus Avançado Pedras de Fogo

Carlos David de Carvalho Lobão - Corpo Docente

Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira - Campus Avançado João Pessoa - Mangabeira

Ivã Barbosa Luciano - Campus Esperança

José de Araújo Pereira - Campus Campina Grande

Joselma Mendes de Sousa Carneiro - Campus Sousa

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia

Karoline Fernandes Siqueira Campos - Corpo Docente

Nicole Cavalcante Lino - Corpo Discente

Kleber Afonso de Carvalho - Campus Cajazeiras

Lício Romero Costa - Campus Cabedelo

Raquel Mesquita dos Santos Ramos - Campus Princesa Isabel
Rivania de Sousa Silva - Pró-Reitores
Rodrigo Falcão Carvalho Porto - Corpo Técnico Administrativo
Ricardo José Ferreira - Campus João Pessoa
Samara Jesus Vieira da Silva - Corpo Discente
Sidney Vicente de Andrade - Corpo Técnico Administrativo
Suelânio Viegas de Santana - Corpo Docente
Verilton Nunes da Silva - Campus Itabaiana
Victor Manuel Fernandes - Corpo Discente

Documento assinado eletronicamente por:

- Jamilly de Lima Alcantara Anizio, DIRETOR(A) - FG1 - DAAOC-RE, em 15/08/2024 12:43:25.
- Verilton Nunes da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 13:47:04.
- Joseflan Nonato Moreira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 14:08:08.
- Kleber Afonso de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 14:11:25.
- Sidney Vicente de Andrade, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 14:18:27.
- Iva Barbosa Luciano, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 15:05:33.
- Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 15/08/2024 15:17:45.
- Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 16:25:49.
- Karoline Fernandes Siqueira Campos, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 19:38:27.
- Raquel Mesquita dos Santos Ramos ASSISTENTE SOCIAL, em 15/08/2024 20:52:34.
- Francisco Joao de Deus de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 15/08/2024 21:01:02.
- Ricardo Jose Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-JP, em 16/08/2024 08:30:03.
- Antonio Feliciano Xavier Filho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 16/08/2024 10:00:48.
- Suelanio Viegas de Santana, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 19/08/2024 09:10:56.
- Rivania de Sousa Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE, em 19/08/2024 10:58:06.
- Licio Romero Costa, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/08/2024 11:29:28.
- Anna Aline Roque Santana Dantas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 20/08/2024 14:46:20.
- Rodrigo Falcao Carvalho Porto de Freitas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 21/08/2024 11:40:53.
- Carlos David de Carvalho Lobao, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 27/08/2024 07:04:50.
- Joselma Mendes de Sousa Carneiro, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 26/08/2024 08:58:11.
- Frederico Campos Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 05/09/2024 11:54:59.
- Jose de Araujo Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER, em 13/09/2024 10:46:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 592614
Verificador: 5f5edbdcd2
Código de Autenticação:

